



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO CONJUNTO Nº 2/TST.GP.CGJT, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Institui o processo eletrônico alusivo à Inspeção, à Correição Ordinária e à Correição Extraordinária, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei 11.419/06, que versa sobre a informatização do processo judicial; na Instrução Normativa 30/07 do TST, que regulamentou a referida lei no âmbito da Justiça do Trabalho; no Ato Conjunto 10/10 do TST/CSJT, que regulamenta a transmissão de peças processuais, por meio eletrônico, entre os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho, e no Provimento 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o procedimento de inspeção do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando a disponibilização para a Justiça do Trabalho das classes processuais alusivas à Inspeção (Insp), à Correição Ordinária (CorOrd) e à Correição Extraordinária (CorExt) inseridas nas Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a necessidade de a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho adaptar o processo administrativo das inspeções e das correições à realidade do processo eletrônico, já consagrado e amplamente utilizado nesta Justiça Especializada, com a finalidade de imprimir maior celeridade e efetividade à entrega dos atos correicionais;

Considerando que todos os Relatórios e as Atas dos processos físicos de Inspeção e Correição dos anos anteriores já estão digitalizados e disponibilizados no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que possibilita sua consulta imediata por quaisquer interessados; e,

Considerando que tal medida pode ser adotada como o embrião para o estudo, desenvolvimento e implantação de modo específico no PJe-JT referente às inspeções e às correições;

RESOLVEM



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Art. 1º. Instituir o processo eletrônico como forma de realização da Inspeção, da Correição Ordinária e da Correição Extraordinária, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 1º. O referido processo eletrônico tramitará em segredo de justiça, considerando a eventual abordagem de questões criminais ou civis inerentes à vida íntima de magistrados e servidores, salvo em relação à Portaria de Inspeção, ao Edital de Correição Ordinária ou Extraordinária, aos Ofícios externos expedidos pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, ao Relatório de Inspeção e à Ata de Correição Ordinária ou Extraordinária.

§ 2º. Os processos serão autuados no TST observadas as classes processuais disponibilizadas nas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, devendo constar na capa dos autos a classe CorOrd, CorExt e Insp, em relação à Correição Ordinária, à Correição Extraordinária e à Inspeção, respectivamente, seguidas da numeração do feito e identificando, no polo ativo, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e, no polo passivo, o Tribunal Regional do Trabalho Correicionado ou Inspeccionado.

§ 3º. Todos os processos físicos de Inspeção, Correição Ordinária e Correição Extraordinária, a partir do ano de 2014, serão iniciados mediante o encaminhamento da respectiva Portaria de Inspeção ou do Edital de Correição pela Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (SECG) à Coordenadoria de Cadastramento Processual (CCP) que, após proceder a digitalização e a protocolização do documento, encaminhará o processo, já inserido no sistema e-SIJ/TST, à Coordenadoria de Processos Eletrônicos (CPE) para aplicação de OCR e para indexação dos documentos.

§ 4º. Procedida a autuação pela Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos (CCADP), os processos eletrônicos retornarão à SECG.

§ 5º. São documentos obrigatórios da Inspeção: o Ofício ao Presidente do TST comunicando a data da Inspeção e o TRT inspeccionado, o Ofício endereçado ao Presidente do TRT, com pedido de informações, o Ofício de logística da Inspeção endereçado ao Secretário-Geral da Presidência do TRT, os Memorandos enviados à Diretoria-Geral, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFIN e à Coordenadoria de Apoio aos Ministros - CAMIN, todas do TST, comunicando a data de Inspeção e solicitando a aquisição das passagens aéreas e o pagamento de diárias ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e aos demais servidores da Corregedoria-Geral que o acompanham, os Documentos obtidos no TRT durante a Inspeção, o Relatório de Inspeção, o Ofício do Presidente do TRT informando o atendimento das Recomendações, o Ofício do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho ao Presidente do TRT informando o arquivamento do feito na hipótese de cumprimento integral das Recomendações ou a cobrança de explicações em caso de seu não cumprimento.

§ 6º. Constituem documentos obrigatórios da Correição Ordinária e Extraordinária: o Edital de Correição Ordinária e Extraordinária, os Ofícios endereçados aos Presidentes da OAB e da Associação dos Advogados Trabalhistas locais, ao Presidente da AMATRA da Região, ao Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, ao Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da Região e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado, além das demais peças especificadas no parágrafo anterior, observada a mesma ordem cronológica.

§ 7º. As informações prestadas pelos Tribunais Regionais do

Trabalho, em resposta ao questionário enviado pelo Corregedor- Geral, deverão estar em arquivo no formato PDF, gerado a partir do editor de textos, que deverá ser encaminhado à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (SECG) por meio do sistema de remessa de peças processuais (e-Remessa), no campo relativo ao qualificador "L" para arquivo de processo em diligência, como previsto nos arts. 1º e 3º, § 1º, do Ato Conjunto 10/10 do TST/CSJT.

Art. 2º. Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação no DEJT.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Corregedor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho